

ESCLARECIMENTO 2

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 5070.01.0001028/2024-05

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da COHAB MINAS, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Questionamento encaminhado por e-mail no dia 06/03/2025 às 20h02.

QUESTIONAMENTO 1:

Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

- a. A COHAB possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b. A COHAB possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

RESPOSTA 1:

- a. Sim, no CNPJ n° 17.161.837/0001-15.
- b. Sim.

QUESTIONAMENTO 2:

O item 5.3.1. do Termo de Referência indica que as fornecedoras que ofertarem cartão em arranjo de pagamento fechado deverão ofertar os benefícios de alimentação e refeição em cartões separados. Considerando a economicidade e praticidade aos usuários, é correto o entendimento que poderão ser ofertados os benefícios de alimentação e refeição, por empresas com cartões de arranjo de pagamento fechado, em um único cartão, mas que cada benefício ficará alocado em contas de pagamento separadas?

RESPOSTA 2:

Visando a ampliação da competitividade, a solicitação da interessada será acatada, devendo o subitem 5.3.1 do Termo de Referência – Anexo I ser alterado para: *“Na modalidade de arranjo fechado, poderão ser ofertados cartões distintos para alimentação e refeição ou cartão único.”*

QUESTIONAMENTO 3:

O Edital prevê que a Contratada deverá fornecer a cada beneficiário cartão alto relevo. Diante disso, pergunta-se:

- a. É possível que a Contratante se comprometa, logo após a homologação, portanto, ao mesmo tempo da convocação para assinatura do contrato, a disponibilizar as logomarcas e arquivo com leiaute dos cartões (a fim de que a Contratada já possa ir dando início aos procedimentos de personalização dos cartões)?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, há alguma data estimada para que a Contratante disponibilize o arquivo com o leiaute dos cartões e as logomarcas que devem constar nos cartões?
- c. É correto o entendimento de que (independentemente do envio do pedido feito pela PMNL) a contagem do prazo de entrega dos cartões só será iniciada após a aprovação definitiva pela Contratante do leiaute visual dos cartões?
- d. A depender da antecedência na qual serão enviados os arquivos com os leiautes dos cartões/logomarcas e formalizada a aprovação prévia pela Contratante, excepcionalmente, há a possibilidade de os primeiros cartões serem emitidos sem a personalização exigida, desde que a Contratada assumo o compromisso de posteriormente trocar todos os cartões (para modelo no leiaute e logomarcas desejadas pela Contratante - nos termos previstos no Edital)?

RESPOSTA 3:

Necessário esclarecer que a solicitação de cartão alto relevo disposta no subitem 5.3.5, alínea “f”, do Termo de Referência – Anexo I é apenas para deficiente visual. Além disso, o subitem 5.3.5.1 acrescenta: *“Atualmente a Cohab Minas possui em seu quadro apenas 1 (um) empregado deficiente visual, podendo haver alteração deste quantitativo ao longo da vigência contratual.”*

O prazo para entrega dos cartões, disposto no item 9.3 do Termo de Referência – Anexo I, será contado apenas após a definição entre a Cohab Minas e a Contratada do leiaute dos cartões.

QUESTIONAMENTO 4:

O Edital prevê que a Contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Tendo em vista que Resolução CD/ANPD No 15 de 24 de Abril de 2024, determina que:

“Art. 9º A comunicação de incidente de segurança **ao titular** deverá ser realizada pelo controlador no prazo de **dois dias úteis** contados do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais, e deverá conter as seguintes informações...”

Pergunta: Em atendimento a Resolução CD/ANPD No 15 de 24 de Abril de 2024, é correto o entendimento de que a Contratada poderá comunicar o CONTRATANTE em até **2 dias úteis** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD? Sendo assim alterada a declaração de fls. 41 do edital.

RESPOSTA 4:

O subitem 12.1.15 da Minuta de Contrato – Anexo IV será alterado para: *“O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.”*

QUESTIONAMENTO 5:

A Cláusula Décima Segunda, que trata das Proteção de Dados, traz algumas obrigações que divergem da atuação das empresas do ramo, as quais atuam, em alguns momentos, exercendo a figura de CONTROLADORA DE DADOS.

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação sedar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS. Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.

Sendo assim, pergunta-se:

- a. Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia, sem a necessidade de informar e obter autorizações prévias, inclusive para realizar o tratamento, transmissão e transferência de dados, desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?
- b. A Contratada poderá emitir um termo à Contratante declarando que é uma Controladora de Dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados?

RESPOSTA 5:

- a. Atentar para o disposto no subitem 5.4.1.3 do Termo de Referência – Anexo I: *“Quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários à Contratada, esta figurará como CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS e quando os dados dos beneficiários forem cedidos pela Cohab Minas, a Contratada figurará como OPERADORA DE DADOS, nos termos da Lei 13.709/2018, bem como regulação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD.”*
- b. Sim.

Isabela Torres
Agente de Contratação